



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

***Considerando** a decretação de medidas mais rígidas na forma do Decreto Municipal nº 010/2021, com fundamento no reconhecimento pelo Governo do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e edições subsequentes, que em razão do aumento dos casos no Estado, provocadas pela doença, prorrogou as medidas de isolamento em todo o território municipal;*

***Considerando** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no município;*

***Considerando**, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);*

***Considerando**, finalmente, que a Administração Pública Municipal deve funcionar a partir das orientações estipuladas em protocolos de Segurança do Trabalho, resguardando a integridade de agentes públicos e usuários dos serviços públicos.*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Barroquinha-Ce, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 010/2021, todas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.



**RUA 11 DE MAIO, Nº 739, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal 010/2021 de 25 de Janeiro de 2021 e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

Art.3º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

III - fica suspenso temporariamente o atendimento ao público, podendo haver atendimento por meio de tecnologia virtual a ser divulgada por cada órgão da Administração;

IV - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

V - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

VI - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

VII- aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 4º- Sem prejuízo do disposto nos art. 2º e 3º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

IV - panificadoras/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - oficinas mecânicas;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, inclusive daqueles existentes em barracas de praia.

Art.5º- Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Barroquinha, ficando proibida, todos os dias, **das 22h às 5h do dia seguinte**, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto 33.936, do Governo do Ceará, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das **17h às 5h do dia seguinte**, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como **praças, “areninhas”, calçadões e praias**.

Art. 6º.- As atividades de restaurantes e afins está liberada para atendimento na modalidade **delivery, drive- -thru e take Away**, até as 22 horas.



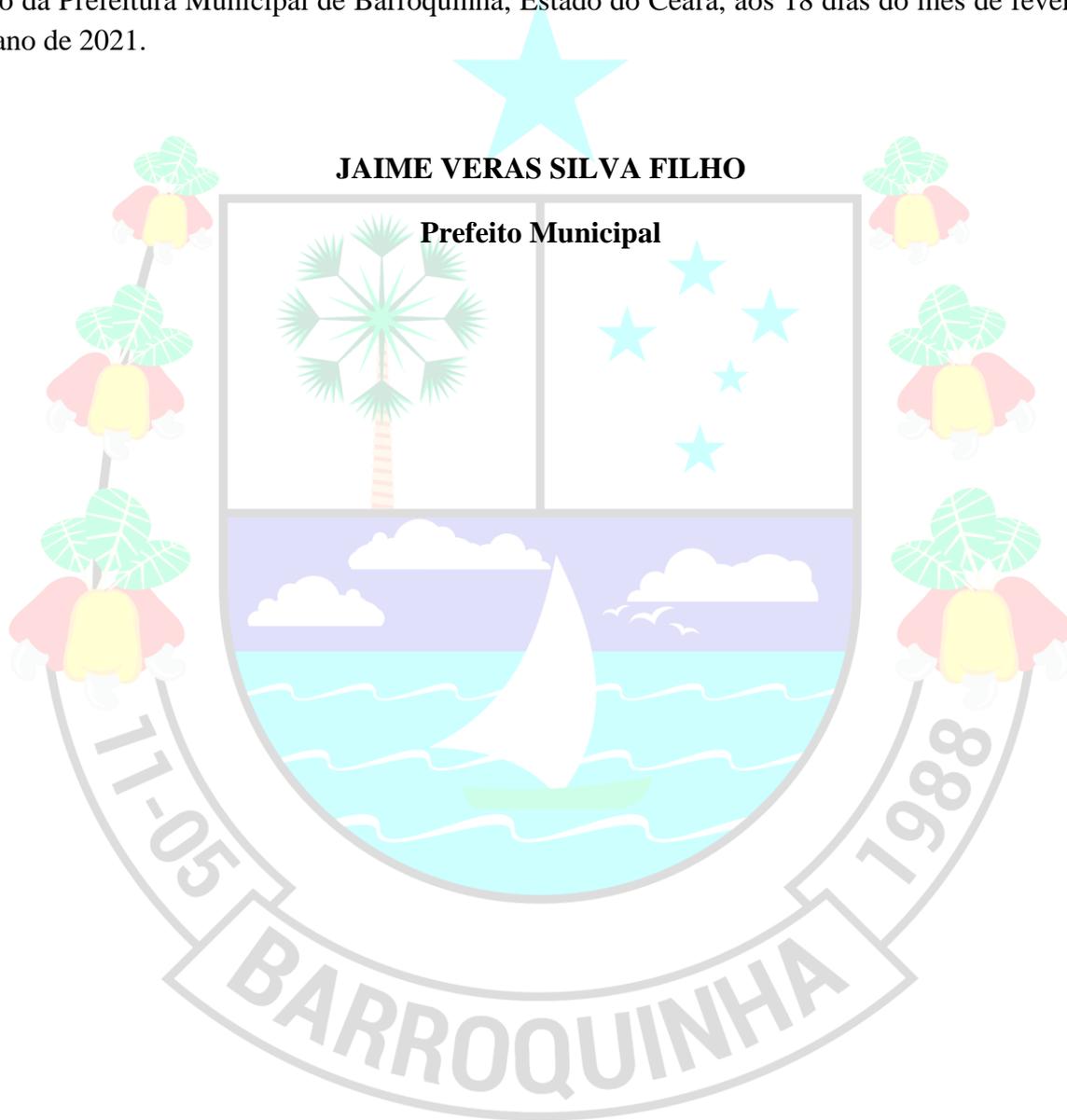


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º - Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.



RUA 11 DE MAIO, Nº 739, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137